



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Iluminação Pública

DESPACHO Nº 238/2023

Em resposta ao Despacho Nº 306/2023/GERPRE (doc.3073681), quanto aos pedidos de impugnação das empresas **KDM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** (SEI nº 3080701) e **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA** (SEI nº 3080892), bem como a pessoa natural **Felipe Corrêa Rodrigues** (SEI nº 3080706), a Gerência de Iluminação Pública, quanto aos pedidos de Esclarecimentos, manifesta-se como se segue

Pedidos da KDM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA:

- 1) Redução da eficiência energética de 167 lm/W para 150 lm/W para as luminárias públicas de Led em todas as potências, permitindo a abertura de mais participantes;
- 2) Retirada da exigência do refrator em vidro ou que seja aceita também a luminária sem lente;

Resposta à empresa KDM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA:

- 1) Luminárias com eficiência superior a 150 lm/W já existem e estão disponíveis no mercado. A substituição de todos os pontos da capital goiana por luminárias inferiores às já existentes representa falta de zelo pelo dinheiro do contribuinte e, ao mesmo tempo, ao meio ambiente, pois reflete em maior consumo de energia elétrica para produção de mesmo fluxo luminoso;
- 2) Os parâmetros técnicos foram dimensionados de acordo com a necessidade particular do município de Goiânia, levando em conta a eficiência, segurança e desempenho dos materiais, portanto o licitante deve se ater às especificações do edital "Lente em policarbonato e refrator em vidro, com proteção contra impacto mecânico mínimo IK-08", que se refere ao corpo ótico da luminária indicando material da lente e sua proteção.

Pedidos de Felipe Corrêa Rodrigues:

- 1) Da definição acima, fica evidente a necessidade (obrigação) do desenvolvimento de um Projeto Básico com informações necessárias para o desenvolvimento da licitação, bem como, das propostas comercial e técnica. Infelizmente, não é o que ocorreu no caso, portanto, é necessária a correção dos vícios que contaminam este certame;
- 2) Diante dos quadros demonstrados acima, fica evidente que a Municipalidade cometeu um grave erro (insanável) na composição da planilha orçamentária, pois levou em conta cotações de fabricantes e produtos que NÃO ATENDEM o Edital, ou seja, JAMAIS PODERIAM ser consideradas para a composição dos preços;
- 3) Vale salientar ainda, que nos causa estranheza, um Município do tamanho e

relevância de Goiânia, em um processo de mais de 160 mil luminárias, nenhuma fabricante tradicional do mercado foi consultada, a exemplo: Signify (Phillips), Tecnowatt, Ilumatic, Repume, Reeme, Soneres, Ledvance (OSRAM), Novvalight, Brightlux e SX Lighting, apenas para citar alguns grandes fabricantes;

4) As empresas consultadas pela Municipalidade são de pequeno porte, como num processo deste vulto, pode-se considerar orçamentos das mesmas para nortear a Planilha Orçamentária?

5) A Municipalidade não dispõe das malhas viárias para tipificação das vias, também não juntou nenhum estudo prévio preliminar neste sentido, apenas dispõe de quadros amostrais de medições realizadas em equipamentos atualmente instalados na tecnologia HID;

6) A Municipalidade afirma que os produtos da tabela SINAPI possuem uma defasagem de lm/W em relação aos produtos atualmente disponíveis do mercado e conclui que existem produtos disponíveis com lm/W de 159 lm/W para potência de 50 W, 164 lm/W para potências de 60 W e 100 W e 167 lm/W para as potências de 150 W e 200 W, porém sem ter realizado quaisquer estudos luminotécnicos preliminares em atendimento a NBR 5101, denotando que tais conclusões servem apenas como objetivo de direcionar o certame;

7) Somado a isso, a Municipalidade, embora tenha colacionado uma série de fotos (Tabela 3 – Estudo Técnico Preliminar), demonstrando o ALTISSÍMO grau de vandalismo no atual parque de iluminação, SEM CABIMENTO, LÓGICA OU FUNDAMENTO TÉCNICO, exige exclusivamente refrator em vidro. O que certamente, levará a uma rápida degradação do futuro parque de iluminação pública e trará prejuízos incalculáveis ao erário e também à população, haja vista que vandalismo não é coberto nos termos de garantia de nenhum fabricante;

8) Quanto à vida útil das luminárias, resta claro que quanto maior, melhor. Porém, não se pode esquecer que a maioria esmagadora dos produtos certificados pelo INMETRO possuem vida útil entre 50 mil e 78 mil horas, ou seja, ao se exigir vida útil mínima de 100 mil horas, a Municipalidade RESTRINGE de forma contundente a participação de inúmeros bons fabricantes do mercado;

9) A municipalidade deveria, na verdade, criar mecanismos de comprovar se os fabricantes das marcas a serem aplicadas no município atenderão plenamente aos requisitos certificados pelo INMETRO.

Resposta à pessoa natural Felipe Corrêa Rodrigues:

1) O Projeto Básico é um dos Anexos do Edital;

2) As cotações são realizadas de acordo com o normativo vigente no município de Goiânia e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sendo enviadas às empresas e-mail contendo todas as especificações técnicas solicitadas pela administração;

3) Foi enviada consulta a uma gama de fornecedores, dentre as quais algumas das citadas no questionamento, todavia, destas, não obteve-se resposta. Além disso, o conceito de “marcas principais e tradicionais do mercado” é subjetivo e não encontra amparo legal em nenhum normativo vigente, sendo a pesquisa de preço ampla e de caráter não obrigatório de resposta por parte das empresas consultadas, devendo ser considerados no mapa de cotação apenas os valores que foram retornados na pesquisa, sem preferência de marca ou modelo específico;

4) A consulta à empresa restringiu-se apenas às luminárias, não englobando todo o processo licitatório;

5) A classificação das vias de Goiânia pode ser encontrada em seu Plano Diretor, Lei Complementar Nº 349 de 04 de março de 2022, Seção I, Da Hierarquia Viária, art. 105 e Anexo IV;

6) O projeto de iluminação pública é realizado em vias ou espaços que não há nenhum tipo de posteação com luminárias/lâmpadas instaladas, ou seja, na implantação da iluminação no local indicado. Todavia, o objeto da presente licitação visa tão somente a troca de todos os pontos luminosos existentes do parque luminotécnico da capital (vapor de sódio, mercúrio e metálico) por luminárias a LED. Salientamos ainda que o estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e demais documentos técnicos que compõe este edital, enfatizam bem todos os dados e informações necessárias para o atendimento do objeto do edital;

7) Os parâmetros técnicos foram dimensionados de acordo com a necessidade particular do município de Goiânia, levando em conta a eficiência, segurança e desempenho dos materiais, portanto o licitante deve se ater às especificações do edital “Lente em policarbonato e refrator em vidro, com proteção contra impacto mecânico mínimo IK-08”, que se refere ao corpo ótico da luminária indicando material da lente e sua proteção;

8) A vida útil superior à normativa reflete diretamente nos custos de manutenção e, portanto, nos gastos da administração. Neste sentido, as especificações foram realizadas considerando a disponibilidade de mercado, não há, portanto, nenhuma restrição à participação de qualquer fornecedor, desde que sejam atendidas as condições editalícias.

9) Conforme especificação do Edital: “DEVERÃO SER APRESENTADOS TODOS OS LAUDOS COMPROBATÓRIOS DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FOTOMETRICAS E MECÂNICAS EXIGIDAS NO ENVELOPE PROPOSTA, EMITIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS NO INMETRO, ALÉM DA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO NO INMETRO (PORTARIA 62)”.

Pedidos da D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA:

1) Que a passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED;

2) Seja aceitas luminárias com lente em policarbonato, desde que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade refrator em vidro;

3) Que seja retificado a eficiência mínima, dentro do que a normatização estabelece, a Portaria;

Resposta à empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA:

1) A exigência do selo PROCEL está contemplada nas páginas 42 e 43 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 2529017).

2) Os parâmetros técnicos foram dimensionados de acordo com a necessidade particular do município de Goiânia, levando em conta a eficiência, segurança e desempenho dos materiais, portanto o licitante deve se ater às especificações do edital “Lente em policarbonato e refrator em vidro, com proteção contra impacto mecânico mínimo IK-08”, que se refere ao corpo ótico da luminária indicando material da lente e sua proteção.

3) O valor especificado pela Portaria 062 do INMETRO para a eficiência mínima das luminárias LED compara-se à eficiência das lâmpadas de vapor de sódio atuais. A substituição de tais lâmpadas de vapor sódio por luminárias LED de eficiência similar não se justifica, pois deixa de trazer ao município economia quanto ao consumo de energia e maior eficiência no serviço prestado.

Considerando que os esclarecimentos foram sanados e todos os pedidos das

solicitações de impugnação foram esclarecidos, volvam-se os autos à Gerência de Pregões para ciência e providências.

Sara Eugênia Benchimol Ferreira
Engenheira Eletricista
Gerência de Iluminação Pública
CREA 9432/D-GO

Carlos Araújo Costa Filho
Engenheiro Eletricista
Gerência de Iluminação Pública
CREA 2919/D-GO

De acordo:

Warley Johny Santos Souza
Gerente de Iluminação Pública

Aline Cantuária Gomes
Diretora de Serviços de Infraestrutura Urbana

Dickson dos Santos Gomes
Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Warley Johny Santos Souza, Gerente de Iluminação Pública**, em 08/12/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Eugênia Benchimol Ferreira, Eletricista**, em 08/12/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Araújo Costa Filho, Engenheiro Eletricista**, em 08/12/2023, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cantuária Gomes, Diretora de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 08/12/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dickson dos Santos Gomes, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 08/12/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3081494 e o código CRC **597C5FEC**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000001874-0

SEI Nº 3081494v1